



KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 444 - Publicada em 19/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, alterada pela Lei Complementar n.º 1020, de 23 de dezembro de 2020, pela Lei Complementar n.º 1057, de 07 de julho de 2022 e pela Lei Complementar n.º 1142, de 22 de dezembro de 2023, que disciplina o ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. n.º 36260/19

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos IX, XLIV, XLV e LI do art. 2º da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 2º ...

IX – área interna da unidade privativa: área total da unidade autônoma, descontadas as áreas externas abertas, tais como terraços, áreas técnicas e jardineiras;

...

XLIV – área técnica: área externa aberta de uma edificação ou de uma unidade autônoma, de uso exclusivo para os equipamentos de utilidades dos compartimentos, protegida por guarda-corpo, podendo ser coberta ou não;

XLV – terraço: área externa aberta de uma edificação ou de uma unidade, que tem acesso por meio de compartimento de uso comum ou privado, protegida por peitoril, podendo ser parcialmente coberta ou não;

...

LI – varanda, balcão ou eirado: espaço aberto e coberto, integrado às áreas internas da edificação;” (NR)

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XXXV do art. 10 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 10 ...

XXXV – Gleba II;” (NR)

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III do art. 14 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 14 ...

III – Zona Eixo de Interesse Metropolitano – ZIM: zona eixo com condições favoráveis para abrigar os usos e atividades de caráter metropolitano e com a perspectiva de ampliação da infraestrutura de transporte público coletivo intermunicipal;” (NR)

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

II – Zona Corredor 1 – ZCOR-1: zonas eixo que fazem frente para vias arteriais e coletoras, com condições favoráveis para a implantação de indústria, comércio e serviços de pequeno e médio portes compatíveis com o uso residencial e com a fluidez do tráfego;” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o inciso II-A ao art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

II-A – Zona Corredor 2 – ZCOR-2: zonas eixo que estabelecem conexões de escala regional, com condições favoráveis para a implantação de atividades retroportuárias, compatíveis com o uso residencial e com a fluidez do tráfego;” (NR)

Art. 6º Ficam acrescidas as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso VIII do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações, suprimindo-se o § 2º:

“Art. 15 ...

VIII - ...

a) ZU-1: porção do território lindeira à Via Vereadora Angelina Pretti da Silva, onde se pretende a requalificação urbana com estímulo ao adensamento sustentável, prevendo a passagem do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT;

b) ZU-2: porção do território lindeira à Rodovia dos Imigrantes e ao eixo de deslocamento do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, onde se pretende promover a renovação urbana;

c) ZU-3: porção do território lindeira à Zona de Qualificação Central – ZC e ao eixo de deslocamento do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, onde se pretende estimular o adensamento sustentável, diversificação do uso residencial, exceto Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP, e incentivo ao uso misto.” (NR)

Art. 7º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 1º Os lotes que possuem uma das faces voltadas para ZCOR-1, ZCOR-2 ou ZET, podem incorporar as características de usos e densidades desta zona, mantidas as limitações do inciso VII deste artigo, bem como dos incisos I, II, III e IV do artigo 16.” (NR)

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao § 4º do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 4º ...

XIII – Alexandre Sendin, Rua (trecho entre a Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta e a R. Waldemar Braga);

XIV – Divisória, Avenida (trecho entre a Av. Antônio Emmerich e a R. São Cristóvão);

XV – Messia Assu, Rua (trecho entre a Av. Presidente Wilson e a Av. Eng. Miguel Presgrave);

XVI – São Paulo, Avenida;

XVII – Waldemar Braga, Rua.” (NR)

Art. 9º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 5º do art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 5º Incidirão em ZCOR-1 as Praças que tangenciam as vias arteriais e coletoras, quanto aos usos e densidades.” (NR)

Art. 10. Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 15 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 15 ...

§ 6º Incidirão em ZCOR-2 as seguintes vias:

I – Adalberto Panzan, Praça;

II – Antônio Emmerich, Avenida (trecho entre a Av. Divisória e a Av. Cap. Luiz Hourneaux);

III – Augusto Severo, Avenida;

IV – Capitão Luiz Hourneaux, Avenida;

V – Doutor Caio Ribeiro de Moraes e Silva, Rua (trecho entre a R. Jorge Monteiro e a R. Jurandyr Silveira Dantas);

VI – Frei Gaspar, Rua (entre a R. Paulo Hourneaux de Moura e a Av. Marcolino Xavier de Carvalho);

VII – Galeão Coutinho, Avenida (a partir da Av. Augusto Severo);

VIII – João Francisco Bensdorp, Avenida (a partir da R. Paulo Houneaux de Moura);

IX – Jorge Monteiro, Rua;

X – Jurandyr Silveira Dantas, Rua;

XI – Manuel de Abreu, Avenida;

XII – Marcolino Xavier de Carvalho, Avenida (entre a Av. D. Pedro II e Rod. dos Imigrantes);

XIII – Marginais da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (ambos os lados);

XIV – Paulo Hourneaux de Moura (entre a R. Prof. Antônio Pedro de Jesus e R. Frei Gaspar);

XV – Penedo, Avenida;

XVI – Professor Antônio Pedro de Jesus, Rua (entre a R. Paulo Hourneaux de Moura e a Praça Adalberto Panzan);

XVII – Senador Salgado Filho, Avenida (entre a R. Jurandyr Silveira Dantas e R. Fernando Ferrari).

§ 7º Para os lotes com duas ou mais frentes, localizados em ZCOR-2 e com uso não residencial, o acesso de veículos será permitido apenas pela via que estrutura a referida ZCOR-2.” (NR)

Art. 11. Passam a vigorar com a seguinte redação as alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 27 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 27 ...

I – ...

f) CS1-06 – estacionamento de bicicletas, motocicletas ou automóveis, vedados os serviços de lavagem;

g) CS1-07 – Armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte, espaços ou estabelecimentos destinados à guarda de mercadorias em geral;” (NR)

Art. 12. Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “j” do inciso II do art. 27 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 27 ...

II – ...

j) CS2-10 – bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, com ou sem fabricação artesanal de bebidas; mercados e supermercados; adegas ou comércio varejista de bebidas sem consumo no local.” (NR)

Art. 13. Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do inciso VII e acrescida a alínea “g”, do mesmo inciso, ao art. 27 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 27 ...

VII – CS7: Atividade comercial ou de prestação de serviços voltadas ao turismo, compatíveis com a vizinhança residencial, admitindo-se as seguintes atividades:

...
g) CS7-07 – Imobiliárias, corretoras e similares, seguradoras, agências de viagens, locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais, serviços de fotocópias, lan-houses, consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, laboratórios clínicos e de imagem, estúdios de pilates, ioga e fisioterapia, serviços advocatícios, chaveiros, relojoeiros, sapateiros, eletricistas, encanadores, lavanderias, tinturarias, consertos de bicicletas e borracharias, atividades ligadas à arte e cultura, bancas de jornal e conveniência, cabeleireiros, barbearias, spas, centros estéticos, academias de ginástica, guarda de bicicletas, estacionamento de motocicletas ou de automóveis, vedados os serviços de lavagem, comércio de artigos e acessórios de vestuário, livros, jornais e revistas, jóias, artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos, produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos,

produtos de informática, papelarias, floriculturas, armarinhos, lojas de variedades, conveniência, pet shops sem alojamento de animais, minimercados, supermercados, agências bancárias e similares, casas lotéricas, ensino de arte, dança, música, idiomas, bibliotecas." (NR)

Art. 14. Passam a vigorar com a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 36 ...

§ 1º Os usos desconformes para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais serão permitidos enquanto enquadrados na mesma atividade já licenciada antes da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Em vias locais serão permitidas como usos desconformes apenas as atividades classificadas como CS-1, CS-2, CS-3, CS-4, CS-7, I-1

e I-2, desde que enquadradas na mesma atividade para a qual tenha sido aprovada a edificação existente ou da atividade da última licença de funcionamento ativa, expedida antes da vigência desta Lei Complementar." (NR)

Art. 15. Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 36 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 36 ...

§ 8º Não serão autorizados para usos desconformes as atividades de comércio e depósito de resíduos de sucatas metálicas e não-metálicas e de materiais recicláveis; cooperativas de recicláveis em: Zona de Qualificação Central – ZC, Área de Adensamento sustentável – AAS, Zona de Urbanização Incentivada – ZUI, Zonas Especiais de Turismo, sendo ZET-1 ao ZET-6 e Zonas de Qualificação Urbana, sendo ZU-2 e ZU-3.

§ 9º Não serão autorizados para usos desconforme as atividades retroportuárias RP-1 e RP-2.

§ 10. Para os usos desconformes não autorizados, dispostos nos §§ 8º e 9º, será concedido o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Lei Complementar, para a desativação da atividade." (NR)

Art. 16. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 52 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 52 ...

§ 2º Poderá ser efetuado o desdobra do lote na forma prevista pela legislação referente, após a conclusão das obras e expedição da Carta de Habitação." (NR)

Art. 17. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 54 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 54 ...

§ 1º Serão permitidas saliências em qualquer fachada, além dos recuos mínimos exigidos para elementos arquitetônicos decorativos, jardineiras ou áreas técnicas, até no máximo de 0,50 m (cinquenta

centímetros)." (NR)

Art. 18. Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VI do § 6º do art. 55 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 55 ...

§ 6º ...

VI – tratando-se de varandas, o balanço permitido será de 0,50m (cinquenta centímetros) quando incidir no §3º deste artigo, não podendo ser aplicado cumulativamente com o inciso V." (NR)

Art. 19. Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "b" do inciso I do art. 56 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 56 ...

I – ...

...
b) Portarias e guaritas com altura máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou altura máxima de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), contados a partir do meio-fio, nos casos de acostamento nas divisas laterais;" (NR)

Art. 20. Passam a vigorar com a seguinte redação o caput do inciso IV e o § 2º do art. 70 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 70 ...

...

IV – pé-direito máximo de 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros) para uso residencial;

...

§ 2º Quando o pé-direito exceder a 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros) será considerado mais um pavimento, exceto para os usos não residenciais, onde será admitida altura máxima de 8,70 m (oito metros e setenta centímetros)." (NR)

Art. 21. Fica acrescido o § 3º ao art. 70 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 70 ...

...

§ 3º Nos zoneamentos ZCOR-2, ZE e ZI não se aplicam os limites do inciso IV e do § 2º deste artigo." (NR)

Art. 22. Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 100 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações, mantidos seus incisos:

"Art. 100. Na Zona Corredor 1 e 2 – ZCOR-1 e ZCOR-2, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento." (NR)

Art. 23. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 101 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

"Art. 101 Na Zona Corredor 1 e 2 – ZCOR-1 e ZCOR-2, respeitando-se os recuos definidos nesta Lei Complementar, fica estabelecida a taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento)." (NR)

Art. 24. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 102 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março

de 2020, e alterações:

“Art. 102 Na Zona Corredor 1 e 2 – ZCOR-1 e ZCOR-2, para o cálculo de Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, conforme a fórmula definida nesta Lei Complementar, o fator de planejamento – Fp, é de 0,40 (quatro décimos).” (NR)

Art. 25. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 115 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 115 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I – ZU: coeficiente de aproveitamento mínimo – C_Amin não se aplica; coeficiente de aproveitamento básico – C_Ab de 5 (cinco) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – C_Amax de 8 (oito) vezes a área do lote.

II – ZU-1: coeficiente de aproveitamento mínimo – C_Amin de 0,5 (cinco décimos) da área do lote; coeficiente de aproveitamento básico – C_Ab de 7 (sete) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – C_Amax de 9 (nove) vezes a área do lote.

III – ZU-2: coeficiente de aproveitamento mínimo – C_Amin de 0,5 (cinco décimos) da área do lote; coeficiente de aproveitamento básico – C_Ab de 7 (sete) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – C_Amax de 9 (nove) vezes a área do lote.

IV – ZU-3: coeficiente de aproveitamento mínimo – C_Amin de 0,1 (um décimo) da área do lote; coeficiente de aproveitamento básico – C_Ab de 7 (sete) vezes a área do lote; coeficiente de aproveitamento máximo – C_Amax de 8 (oito) vezes a área do lote.” (NR)

Art. 26. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 116 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 116 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, respeitando-se os recuos definidos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas as taxas de ocupação máximas:

I – ZU: 60% (sessenta por cento);

II – ZU-1: 80% (oitenta por cento);

III – ZU-2: 80% (oitenta por cento);

IV – ZU-3: 100% (cem por cento) no pavimento térreo e 80% (oitenta por cento) nos demais pavimentos.” (NR)

Art. 27. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 117 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 117 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, para o cálculo de Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, conforme a fórmula definida nesta Lei Complementar, o fator de planejamento – Fp, é:

I – ZU: 0,40 (quatro décimos);

II – ZU-1: 0,05 (cinco centésimos);

III – ZU-2: 0,05 (cinco centésimos);

IV – ZU-3: 0,10 (um décimo).” (NR)

Art. 28. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 118 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 118 Na Zona de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, delimitadas no Anexo III – Planta de Zoneamento Urbanístico, fica condicionado o direito de preempção ao Poder Público Municipal, quando da aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto na alínea “j”, do inc. IX, do art. 60 e art. 84, art. 85, art. 86, art. 88 e art. 89, da Lei Complementar 917, de 14 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. 29. Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 119 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 119 Nas Zonas de Qualificação Urbana – ZU e suas subdivisões, delimitadas no Anexo III – Planta de Zoneamento Urbanístico, ficam estabelecidos os mesmos perímetros para a realização do instrumento disposto na alínea “n”, do inc. IX, do art. 60, art. 95, art. 96, art. 97 e art. 98, da Lei Complementar 917, de 14 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. 30. Fica acrescida a alínea “k” ao inciso II do art. 155 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 155 ...

II – ...

k) Atividades de Uso Retroportuário – RP.” (NR)

Art. 31. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 155 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 155 ...

§ 1º Serão considerados, ainda como geradores de impacto de vizinhança os empreendimentos constituídos por usos residenciais e não residenciais, cuja somatória das Áreas Construídas Totais seja igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).” (NR)

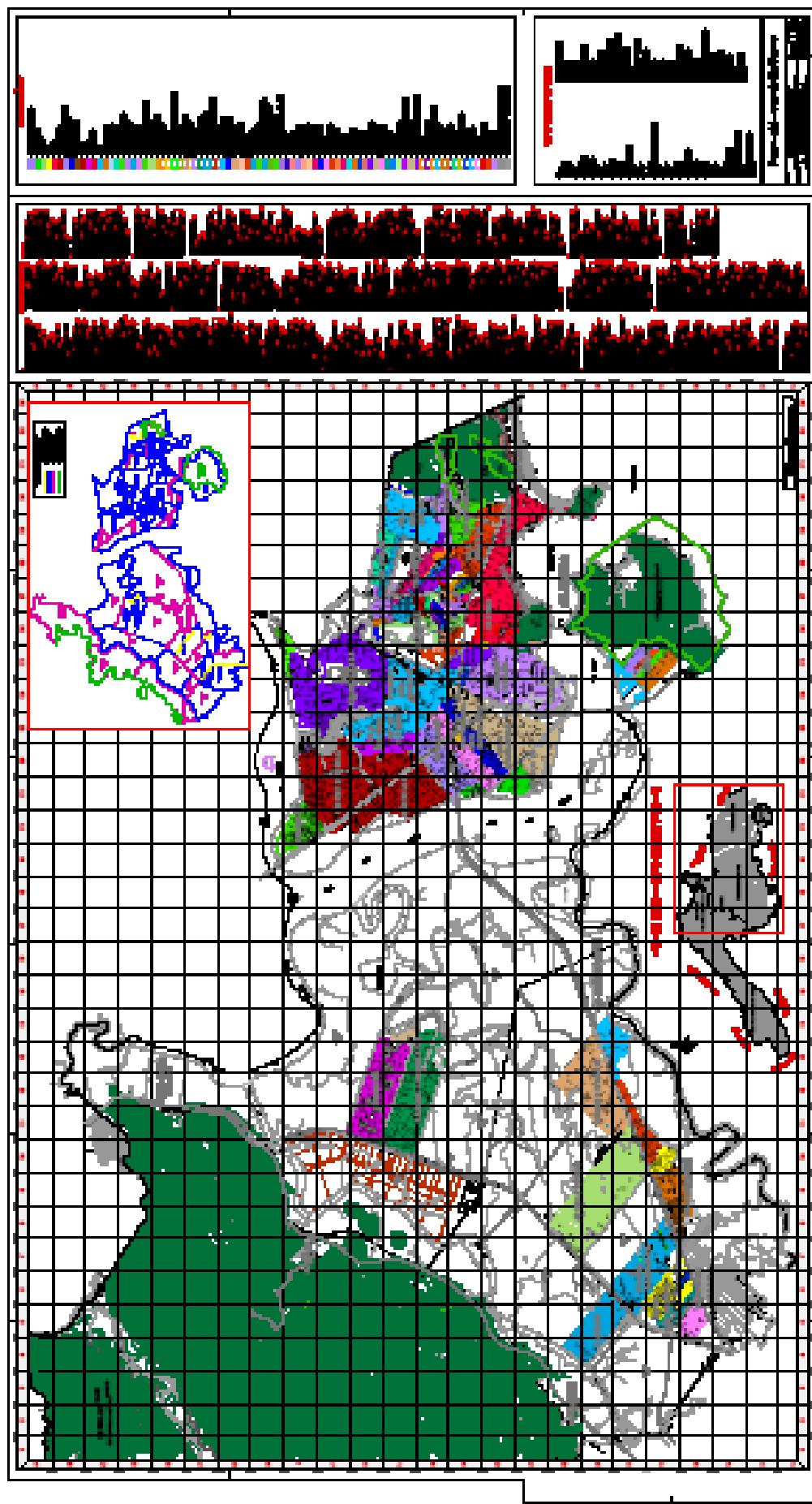
Art. 32. Os Anexos I, II, III, V e VII da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020 e alterações, passam a vigorar com as alterações previstas nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 17, o art. 33 e § 4º do art. 36 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Vicente

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N° 987, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E ALTERAÇÕES
ÚLTIMA REVISÃO: LEI COMPLEMENTAR N° 1161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DESCRÍÇÃO DE PERÍMETRO DOS BAIRROS

I – CENTRO – Começa no cruzamento da estrada de ferro com a Rua Frei

Gaspar, segue pelo eixo da ferrovia até o cruzamento com o prolongamento da Rua Visc. do Rio Branco; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Jacob Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça 22 de Janeiro; deflete à direita e segue pelo prolongamento da Rua Pe. Manuel até o cruzamento com a Rua Martim Afonso; deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até o cruzamento com a Rua do Colégio; deflete à direita, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Capitão Mor Aguiar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,75 km², sendo constituído por parte do loteamento Centro.

II – GONZAGUINHA – Começa no cruzamento da Rua Visc. do Rio Branco

com a Avenida Quintino Bocaiúva, segue por esta até o cruzamento com a Rua Benedicto Calixto; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a orla da praia, na Baía de São Vicente; deflete à direita e segue por esta, contornando o Morro dos Barbosas e a orla do Mar Pequeno, até a Ponte Pênsil; deflete à direita e segue pelo eixo da Av. Newton Prado até o cruzamento com a Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a Avenida Capitão Mor Aguiar; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a Rua do Colégio; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça 22 de Janeiro; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com a Rua Pe. Manuel e segue pelo prolongamento desta, na Praça 22 de Janeiro, até o cruzamento com a Rua Pe. Anchieta; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tibiriçá; deflete à esquerda, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Jacob Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,61 km², sendo constituído por parte do loteamento Centro e pelo loteamento do Morro dos Barbosas.

III – BOA VISTA – Começa no cruzamento da Avenida Quintino Bocaiúva com a

Rua Benedicto Calixto, segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a orla da praia; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da Rua Pero Corrêa; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Quintino Bocaiúva; deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,30 km², sendo constituído por parte do loteamento Centro.

IV – ITARARÉ – Começa no cruzamento da linha de sopé do Morro do Itararé

com a linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Santos, segue por esta até a orla da praia; deflete à direita e segue por esta, circundando a Ilha Porchat e seguindo pela orla da Praia dos Milionários até o cruzamento com o prolongamento da Rua Pero Corrêa; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até a Cota 10 do Morro do Itararé, segue por esta até atingir o limite do Parque Ecológico Térreo Garcia, deflete à direita e segue pelo limite do parque até a linha limite de municípios, deflete à direita e segue pela linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Santos pelo Morro do Itararé até o ponto de partida.

Com área de 1,70 km², sendo constituído pelos loteamentos: Vila Itararé, Ilha Porchat e parte do loteamento Centro.



Prefeitura Municipal de São Vicente

V - VILA VALENÇA – Começa no cruzamento da Avenida Antônio Emmerich com a Avenida Pref. José Monteiro, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Mal. Deodoro; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a Avenida Antônio Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.
Com área de 0,45 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Valença.

VI - VILA VOTURUÁ – Começa no cruzamento da Avenida Dona Anita Costa com a Praça 1.º de Maio, contorna a Praça e segue pelo eixo da Rua São Jorge até o cruzamento com a Praça Vitória da Conquista, deflete à direita e contorna a praça até o cruzamento com a Av. Minas Gerais; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Bento Antônio do Monte, deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até a Cota 20 do Morro do Voturuá, deflete à esquerda e segue pela Cota 20 até a linha divisória dos municípios de Santos e São Vicente, deflete à direita e segue pela linha divisória de municípios até os limites do Parque Ecológico Tércio Garcia, deflete à direita contornando os limites do Parque até o cruzamento com a Av. Juiz de Fora, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Monteiro Lobato, segue pelo eixo da Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva até a Praça Força Expedicionária Brasileira, contorna a praça e deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Mantenópolis até o cruzamento com a Rua Uberaba, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Niterói, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com Av. Pref. José Monteiro, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,85 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Voturuá, parte do Jardim Independência, compreendendo o Morro do Voturuá e Parque Ecológico Tércio Garcia.

VII - JARDIM INDEPENDÊNCIA – Começa no cruzamento do eixo da Avenida Prefeito José Monteiro com a Rua Niterói, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Uberaba; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Mantenópolis; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva, segue pelo eixo desta até alcançar o cruzamento com a Avenida Monteiro Lobato, onde encontra a Avenida Juiz de Fora, segue pelo eixo desta até o sopé dos Morros do Voturuá, segue pela Cota 10 do Morro até o cruzamento com o prolongamento da Rua Pero Corrêa; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a linha férrea; deflete à direita e segue por esta, até o cruzamento com a Avenida Prefeito José Monteiro; deflete à direita e segue pelo eixo desta, até o ponto de partida.

Com área de 0,37 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Misericórdia e parte do Jardim Independência.

VIII - VILA SÃO JORGE – Começa no cruzamento da Avenida Antônio Emmerich com a Avenida Divisória, entre os Municípios de São Vicente e Santos, segue por esta, corta a Praça Estado de Israel e continua pela Avenida Divisória até o cruzamento com a Cota 20 do Morro do Voturuá; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da Rua Bento Antônio do Monte, segue por esta até o cruzamento com a Av. Minas Gerais, segue pelo eixo desta até a Praça Vitória da Conquista, contorna a praça e segue pelo eixo da Rua São Jorge até o cruzamento com a Praça 1.º de Maio; contorna a Praça e segue pelo eixo da Avenida Antônio Emmerich até o ponto de partida.

Com área de 0,65 km², sendo constituído pelo loteamento Vila São Jorge, Vila Amorim e parte do Sítio São Jorge.

IX - JARDIM GUAÇU – Começa no cruzamento da linha divisória entre os Municípios de Santos e São Vicente com a Avenida Antônio Emmerich, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Américo Martins dos Santos; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento da Avenida Penedo; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha divisória entre os Municípios de Santos e São Vicente, segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,30 km², sendo constituído pelo loteamento Jardim Guaçu e parte do Jardim Paraiso.



Prefeitura Municipal de São Vicente

X - VILA MELLO

– Começa no cruzamento da Avenida Dr. Alcides de Araújo com a Rua Américo Martins dos Santos, segue por esta até o cruzamento com a Av. Antônio Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Dr. Emílio Carlos; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a Avenida Genivaldo José Damasceno; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Feliciana Marcondes da Silva; deflete à direita e segue pelo seu prolongamento até o cruzamento com a Avenida Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,76 km², sendo constituído pelo loteamento Vila Petrópolis Vicentina, Vila Mello, Vila Pedro Duarte, Vila Hípica, parte do Jardim Vila Nova, parte do Jardim Três Estrelas, parte da Vila Cascatinha e parte do Jardim Paraíso. Abrange parte dos Terrenos da FEPASA.

XI - CATIAPOÃ

– Começa no cruzamento do prolongamento do canal da Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral com a Avenida Penedo, segue pelo eixo desta, até o cruzamento com a Avenida Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento da Rua Feliciana Marcondes da Silva; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com a Avenida Genivaldo José Damasceno; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Dr. Emílio Carlos; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a Avenida Antônio Emmerich; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Martins Fontes; deflete à direita e segue pelo eixo desta, até o cruzamento com o prolongamento do canal da Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral; segue por este até o ponto de partida.

Com área de 1,42 km², sendo constituído pelos loteamentos Catipoã, Vila Campo Belo, Jardim Nossa Lar, Sítio de Baixo, Vila Sorocabana, Vila Nova, Vila Santos, Vila Santa Cruz, Espólio Vicente Gil, Terrenos de José Gonçalves, Vila Sopa, Vila Breim, Vila Avelar, Terrenos do Hospital São José, Vila Gomes, Terrenos de Noé Vaz, Jardim Feliciano, Vila Ferroviária, Vila Golf Clube, parte da Vila Nossa Senhora do Amparo, parte do Jardim Vila Nova, parte do Jardim Três Estrelas, parte da Vila Cascatinha. Abrange Terrenos da FEPASA.

XII - VILA JÓQUEI CLUBE

– Começa na margem esquerda da foz do Rio das Cachetas, segue pela margem direita do Rio Casqueiro até a margem esquerda da foz do Rio do Bugre, segue por esta até o canal da Rua Dr. Alcides de Araújo; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento da Av. Penedo; deflete à direita e segue por este e pelo eixo desta via e da Avenida Augusto Severo até o cruzamento com o Canal da Avenida Ver. José Rosindo dos Santos Filho; deflete à direita e segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Rua Haiti; deflete à direita e segue pelo seu prolongamento até o cruzamento com o eixo do Canal do Rio das Cachetas; segue pela margem direita do Rio das Cachetas até o ponto de partida.

Com área de 2,93 km², sendo constituído pelos loteamentos Maximino Bispo e parte da Vila Jóquei Clube.

XIII - PARQUE SÃO VICENTE

– Começa no cruzamento do canal da Avenida Ver. José Rosindo dos Santos Filho com a Avenida Augusto Severo, segue pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento do canal da Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a Avenida Martins Fontes; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tamoyos; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tapuyas, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Ver. José Rosindo dos Santos Filho; segue por este até o ponto de partida.

Com área de 0,77 km², sendo constituído pelos loteamentos Parque São Vicente, parte da Vila Jóquei Clube e parte da Vila Nossa Senhora do Amparo.

XIV - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

– Começa no cruzamento da Rua Tambau com a Avenida Eduardo Souto, segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com o Canal do Rio das Cachetas; deflete à direita e segue pela margem esquerda deste até o cruzamento com o prolongamento da Rua Haiti; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o Canal da Avenida Ver. José



Prefeitura Municipal de São Vicente

Rosendo dos Santos Filho; segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Rua Tapuia, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tamboz; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Tamboz; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,71 km², sendo constituído pelos loteamentos parte da Vila Nossa Senhora de Fátima, parte do Parque São Vicente e parte da Esplanada dos Barreiros.

XV – CIDADE NÁUTICA

– Começa na margem esquerda da foz do Rio das Cachetas, segue pela margem esquerda do Rio das Cachetas até o cruzamento com o prolongamento do canal da Av. Eduardo Souto, deflete à direita e segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Rua Tamboz, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até a Praça Sir Winston Churchill; contorna essa Praça até o cruzamento com a Avenida Pref. Prestes Maia, segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a Rodovia dos Imigrantes; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com Av. Marcolino Xavier de Carvalho, segue pelo eixo desta até a margem direita do Rio Casqueiro, deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 1,50 km², sendo constituído pelos loteamentos Pompeba, parte da Cidade Náutica e parte da Vila Nossa Senhora de Fátima. Inclui a ilha fluvial do Rio Casqueiro denominada Ilha Pompeba.

XVI – BEIRA-MAR

– Começa no cruzamento da margem direita do Canal dos Barreiros com o prolongamento da Avenida Pref. Prestes Maia, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Sir Winston Churchill, contorna a Praça até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Martins Fontes; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a margem direita do Canal dos Barreiros; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,65 km², sendo constituído por parte dos loteamentos: Esplanada dos Barreiros, Cidade Náutica, Vila Matteo Bei, Planalto Bela Vista, Parque São Vicente, Vila Margarida, Vila Nossa Senhora do Amparo.

XVII – ESPLANADA DOS BARREIROS

– Começa no cruzamento da Avenida Nações Unidas com a Rua Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Mal. Mascarenhas de Moraes; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Avelino Teixeira Tavares Filho; contorna a Praça até o cruzamento com a Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Prof. Lúcio Martins Rodrigues, contorna a Praça até o cruzamento com o Rio d'Avô; segue pelo eixo deste até o cruzamento com o prolongamento da Avenida Nações Unidas; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,74 km², sendo constituído pelo loteamento Jardim Yara e por parte dos loteamentos: Esplanada dos Barreiros, Vila Matteo Bei, Planalto Bela Vista e Vila Margarida.

XVIII – VILA MARGARIDA

– Começa no cruzamento da margem esquerda do Canal dos Barreiros com a Ponte Jornal "A Tribuna", segue por esta até o cruzamento com a Avenida Nações Unidas; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com o Rio d'Avô; deflete à direita e segue pelo eixo deste até encontrar a Ponte Deputado Esmeraldo Tarquínio; deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do Canal dos Barreiros até o cruzamento com o canal do prolongamento da Av. Paula Lourenço de Oliveira, segue pelo eixo deste e seu prolongamento até o cruzamento com a Av. Mal. Euclides Zenóbio da Costa, segue pelo eixo do Canal da Av. Brasil e seu prolongamento até o cruzamento com a Rua G, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua I, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua H, deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até encontrar a margem esquerda do Canal dos Barreiros, deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,83 km², sendo constituído pelo loteamento Conjunto Residencial Canal do Meio e por parte dos loteamentos: Esplanada dos Barreiros, Vila Matteo Bei, Planalto Bela Vista e Vila Margarida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

XIX – PARQUE BITARU – Começa no cruzamento da Avenida Mal. Cândido

Mariano da Silva Rondon com a Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Avelino Teixeira Tinoco Filho, costuma a Praça até o cruzamento com a Rua Prof. Carlos Araújo dos Santos, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Praça Prof. Lúcio Martins Rodrigues, costuma a Praça até o cruzamento com o Rio d'Ávô, segue pelo eixo deste até encontrar o cruzamento com a Av. Cap. Luís Antônio Pimenta, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até encontrar o cruzamento com a Av. Cap. Luís Antônio Pimenta, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Avenida Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,90 km², sendo constituído pelo loteamento Vila São José e por parte dos loteamentos: Vila Margarida, Vila Nossa Senhora do Amparo, Parque São Vicente, Parque Bitaru.

XX – TANCREDO – Começa na margem direita do Rio Casqueiro com a Rodovia

dos Imigrantes, deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Av. Marcolino Xavier de Carvalho, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até encontrar a margem direita do Rio Casqueiro, deflete à esquerda e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,43 km², sendo constituído pelo loteamento Conjunto Habitacional Tancredo Neves.

XXI – NÁUTICA III – Começa na margem esquerda do Canal dos Barreiros com a

Rodovia dos Imigrantes, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Pref. Prestes Maia, deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até a Ponte Jornal A Tribuna; deflete à direita e segue pela margem esquerda do canal dos Barreiros até o ponto de partida.

Com área de 1,31 km², sendo constituído por parte do loteamento Cidade Náutica.

XXII – MÉXICO 70 – Começa na Marginal do Rio D'Ávô com o prolongamento do

canal da Av. Paula Lourenço de Oliveira, segue pelo eixo deste até o cruzamento com a Av. Mal. Euclides Zenóbio da Costa, segue pelo eixo do Canal da Av. Brasil e seu prolongamento até o cruzamento com a Rua G, deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua I, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rua H, deflete à esquerda e segue pelo prolongamento desta até encontrar a margem esquerda do Canal dos Barreiros; deflete à esquerda e segue por este até o ponto de partida.

Com área de 0,54 km², sendo constituído pelo loteamento Canal do Meio e por parte do loteamento Cidade Náutica.

XXIII – JAPÃO – Começa no cruzamento da Rodovia dos Imigrantes e o

prolongamento da Av. Cap. Luís Antônio Pimenta; segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Newton Prado, deflete à direita e segue pelo eixo desta até a Ponte Pênsil; deflete à direita e segue pela orla do Mar Pequeno até encontrar a Ponte Esmeraldo Tarquínio; deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia dos Imigrantes até o ponto de partida.

Com área de 0,46 km², sendo constituído por parte do loteamento Parque Bitaru.

XXIV – JAPUÍ – Começa no cruzamento da linha divisória entre os Municípios de São

Vicente e Praia Grande com a Ponte Deputado Esmeraldo Tarquínio e com a orla do Mar Pequeno, segue pela margem direita do Mar Pequeno até o Porto das Naus (coordenadas: E=354664,92/N=7347526,61); deflete à direita e segue pelo prolongamento da Rua Projetada até o limite do Parque Estadual Xocóá-Japuí em Cota 50 e coordenadas E=354733,23/N=7347433,92, segue pelo limite do Parque Estadual até o cruzamento com a linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Praia Grande; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Com área de 3,72 km², sendo constituído pelo loteamento Japuí, Belvedere Mar Pequeno, Residencial Japuí, Jardim Recanto São Vicente, Jardim Bechara, Cooperativa Habitacional Nossa Lar. Inclui parte do Parque Estadual Xixová-Japuí e as ilhas do Canal dos Barreiros, denominadas Ilhas Sapomin e Ilhas Arapuã.

XXV – PARQUE PRAINHA – Começa junto ao Porto das Naus (coordenada E=358664,92/N=7347526,61), na linha de maré do Mar Pequeno e segue por esta até a Praça Fernando Besson, contorna a praça e segue pela linha de maré da Prainha até encontrar o limite do Parque Estadual Xixová-Japuí (coordenada E=359789,85/N=7347370,47); deflete à direita e segue pelo limite do parque até o ponto de coordenada E=358733,23/N=7347433,42, segue pelo eixo da Rua Projetada e seu prolongamento até o ponto de partida.

Com área de 0,16 km², sendo constituído pelo loteamento Parque Prainha.

XXVI – HUMAITÁ – Começa no cruzamento do prolongamento da Av. Vereador

Walter Melarato com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Prof. José de Almeida Pinheiro Jr.; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até atingir a margem esquerda do Rio Mariana; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a Av. Ver. Walter Melarato, deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,94 km², sendo constituído pelo loteamento Conjunto Habitacional Humaitá. Inclui a área do antigo bairro Vila Nova Mariana.

XXVII – PARQUE CONTINENTAL – Começa no cruzamento da Rodovia Pe. Manoel

da Nóbrega com o prolongamento da Av. José Otávio de Andrade, segue por esta até a margem esquerda do Rio Mariana; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Av. Paschoal Gzebien; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 1,08 km², sendo constituído pelo loteamento Parque Continental.

XXVIII – JARDIM IRMÃ DOLORES – Começa no cruzamento da Ponte Jornal A

Tribuna com a Via Ver. Angelina Pretti da Silva, segue por esta até a Praça Paulo Augusto de Aguiar, contorna a praça e deflete à esquerda e segue pelo eixo da linha férrea até o ponto de coordenada E=350586,46/N=7346481,74; deflete à esquerda e segue até o ponto de coordenada E=350914,60/N=7346221,91; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Garcia dos Santos até o ponto de coordenada E=350823,52/N=7346054,42; deflete à esquerda e segue até a margem esquerda do Rio Piaçabuçu (coordenada E=351041,31/N=7345763,27); deflete à esquerda e segue por este até o ponto de partida.

Com área de 4,48 km², sendo constituído pelos loteamentos Vila Ponte Nova e Rio Negro. Inclui as ilhas do Canal dos Barreiros denominadas Ilhas Saquarezinho e as ilhas fluviais do Rio Piaçabuçu, denominadas Ilhas Hermida.

XXIX – JARDIM RIO BRANCO – Começa na Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega

(coordenada E=349164,16/N=7347494,70), segue pelo eixo da rodovia até o ponto de coordenada E=350098,05/N=7348404,53; deflete à direita e segue até atingir a margem esquerda do Rio Mariana (coordenada E=351218,65/N=7347596,29); deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=350869,27/N=7347168,22; deflete à esquerda e segue pela Rua Sem Nome até o cruzamento com a Rua Augusto de Oliveira Santos; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha férrea; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350529,49/N=7346458,99; deflete à direita e segue por estalinha até o ponto de partida.

Com área de 2,36 km², sendo constituído pelo loteamento Jardim Rio Branco.

XXX – PARQUE DAS BANDEIRAS – Começa na Rodovia Pe. Manoel da

Nóbrega (coordenada E=348282,25/N=7346640,63); segue pelo eixo desta até a coordenada E=348731,52/N=7347015,30; deflete à direita e segue até o cruzamento com a linha férrea (coordenada E=349650,68/N=7346194,45); deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada



Prefeitura Municipal de São Vicente

E=349152,85/N=7346025,36; deflete à direita e segue até o ponto de coordenada E=349072,89/N=7346090,88; deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Rua José Rodrigues Martins até o cruzamento com a Rua José Antonio Ribeiro Franco; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.
Com área de 0,82 km², sendo constituído por parte dos loteamentos: Parque das Bandeiras e Nova São Vicente.

XXXI – NOVA SÃO VICENTE – Começa no eixo da linha férrea na coordenada E=349152,85/N=7346025,36; deflete à direita e segue até o ponto de coordenada E=349072,89/N=7346090,88; deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Rua José Rodrigues Martins até o cruzamento com a Rua José Antonio Ribeiro Franco; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a linha férrea; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de partida.

Com área de 0,39 km², sendo constituído por parte dos loteamentos: Nova São Vicente e Vila Mathias.

XXXII – VILA EMMA – Começa no cruzamento da linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Praia Grande com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega, segue pelo eixo desta até o cruzamento com a linha férrea; deflete à direita e segue pelo eixo deste até o cruzamento com a linha férrea até a coordenada E=349361,08/N=7345996,81; segue pelo eixo da Av. Teresina até o cruzamento com a Rua Francisco José de Almeida; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Armindo Ramos; deflete à direita e segue pelo prolongamento desta até o ponto de coordenada E=349742,19/N=7345637,27; segue pelo eixo do curso d'água até a margem esquerda do rio Piaçabuçu; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 2,86 km², sendo constituído pelos loteamentos: Vila Emma, Vila Yolanda, Conjunto Habitacional Reverendo Alcias Alves de Melo e parte da Vila Mathias.

XXXIII – VILA SAMARITÁ – Começa no cruzamento da linha férrea com o prolongamento da Av. Terezina, segue pelo eixo da Av. Teresina até o cruzamento com a Rua Francisco José de Almeida; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o cruzamento com a Av. Armindo Ramos; deflete à direita e segue pelo prolongamento desta até o ponto de coordenada E=349742,19/N=7345637,27; segue pelo eixo do curso d'água até a margem esquerda do rio Piaçabuçu; deflete à esquerda e segue pela margem até o ponto de coordenada E=351041,31/N=7345763,27; deflete à esquerda e segue até a coordenada E=350823,52/N=7346054,42, junto à Rua José Garcia dos Santos, segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350914,60/N=7346221,91; deflete à esquerda e segue até o ponto de coordenada E=350586,46/N=7346481,74, deflete à esquerda e segue pelo eixo da ferrovia até o ponto de partida.

Com área de 1,55 km², sendo constituído pelos loteamentos: Estação de Samaritá, Vila Samaritá e Conjunto Habitacional CDHU.

XXXIV – QUARENTENÁRIO – Começa na nascente do Rio Mariana, coordenada E=350869,27/N=7347168,22; segue pela margem direita do rio até o ponto de coordenada E=351805,94/N=7347888,68; deflete à direita e segue até o cruzamento com a Via Angelina Pretti da Silva (coordenada E=352663,96/N=7347257,84); deflete à direita e segue por esta até a Praça Paulo Augusto de Aguiar, contorna a praça, deflete à esquerda e segue pelo eixo da ferrovia até o cruzamento com o prolongamento da Rua Augusto de Oliveira Santos; deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350872,89/N=7347078,39; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Sem Nome até o ponto de partida.

Com área de 1,10 km², sendo constituído pelo loteamento Quarentenário.

XXXV – GLEBA II – Começa na margem direita do Rio Branco (coordenada E=348334,68/N=7346691,20), segue por esta até o ponto de coordenada E=347827,96/N=7347803,56; deflete à direita e segue até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=348731,52/N=7347065,30); deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=348334,68/N=7346691,20; deflete à direita e



Prefeitura Municipal de São Vicente

segue até o ponto de partida.

Com área de 0,59 km², sendo constituído pelo loteamento Parque das Bandeiras-Gleba II.

XXXVI – BAIRRO “A” – Começa no cruzamento do prolongamento da Av. Professor

José de Almeida Pinheiro Jr. com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; segue pela marginal esquerda desta até o Rio Branco; deflete à direita e segue pela margem direita deste até a sua foz; deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Santana até o Canal dos Barreiros; deflete à direita e segue pela margem direita deste até a foz do Rio Mariana; deflete à direita e segue pela margem esquerda deste até a Lagoa do Mariana, contorna a lagoa, deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Mariana até o prolongamento da Av. Professor José de Almeida Pinheiro Jr.; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 4,27 km², área não loteada.

XXXVII – BAIRRO “B” – Começa na margem direita do Rio Branco (coordenada

E=349446,72/N=7348995,79), segue por esta até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; deflete à direita e segue pela marginal esquerda desta até o cruzamento com a Av. Professor José de Almeida Pinheiro Jr.; deflete à direita até o eixo da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=350098,05/N=7348404,53; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 2,94 km², sendo constituído pelo loteamento Parque Industrial Imigrantes. Inclui a Penitenciária Dr. Geraldo de Andrade Vieira.

XXXVIII – BAIRRO “C” – Começa no eixo da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega

(coordenada E=350098,05/N=7348404,53), segue pelo eixo desta até o prolongamento da Av. José Otávio de Andrade; deflete à direita e segue por esta até a margem direita do Rio Mariana; deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=351218,65/N=7347596,29; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 3,72 km², área não loteada.

XXXIX – BAIRRO “D” – Começa na margem esquerda do Rio Mariana (coordenada

E=351805,94/N=7347888,68), segue por esta até sua foz; deflete à direita e segue pela margem direita do Canal dos Barreiros até o cruzamento com a Via Ver. Angelina Pretti da Silva; deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=352663,96/N=7347257,84; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 6,32 km², área não loteada.

XL – BAIRRO “E” – Começa na margem direita do Rio Branco (coordenada

E=347827,96/N=7347780,66), segue por esta até o ponto de coordenada E=349446,72/N=7348995,79; deflete à direita e segue até o cruzamento com a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (coordenada E=350098,05/N=7348404,53); deflete à direita e segue pelo eixo desta até o ponto de coordenada E=348731,52/N=7347065,30; deflete à direita e segue até o ponto de partida.

Com área de 2,40 km², área não loteada.

XLI – BAIRRO “F” – Começa no eixo da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega

(coordenada E=348731,52/N=7347065,30); segue por esta até o ponto de coordenada E=349164,16/N=7347494,70; deflete à direita e segue até encontrar o eixo da ferrovia (coordenada E=350529,49/N=7346458,99); deflete à direita e segue por esta até o ponto de coordenada E=349860,66/N=7346194,45; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 0,96 km², área não loteada.

XLII – BAIRRO “G” – Começa na linha divisória de municípios São Vicente e Praia

Grande, justo a margem direita do Rio Branco, segue por esta até o ponto de coordenada



Prefeitura Municipal de São Vicente

E=34834,68/N=7346691,20; deflete à direita e segue até o cruzamento com a linha férrea (coordenada E=34834,68/N=7346691,20); deflete à direita e segue pelo eixo desta até a linha divisória de municípios São Vicente e Praia Grande; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 1,92 km², área não intesada.

XLIII – VALE NOVO – Área de Expansão Urbana – Começa na Cota 100, junto ao limite do Parque Estadual da Serra do Mar (coordenada E=350361,86/N=7352414,32), segue por esta até a linha de limite de municípios de São Vicente e Cubatão; deflete à direita e segue por esta até a margem direita do Rio Santana; deflete à direita e segue por esta até a foz do Rio Branco; deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto de coordenada E=350168,65/N=7351825,03; deflete à direita e segue por curso d'água até o ponto de partida.

Com área de 3,84 km², sendo constituído pelo povoado Vale Novo. Inclui a área da pedreira Santa Maria.

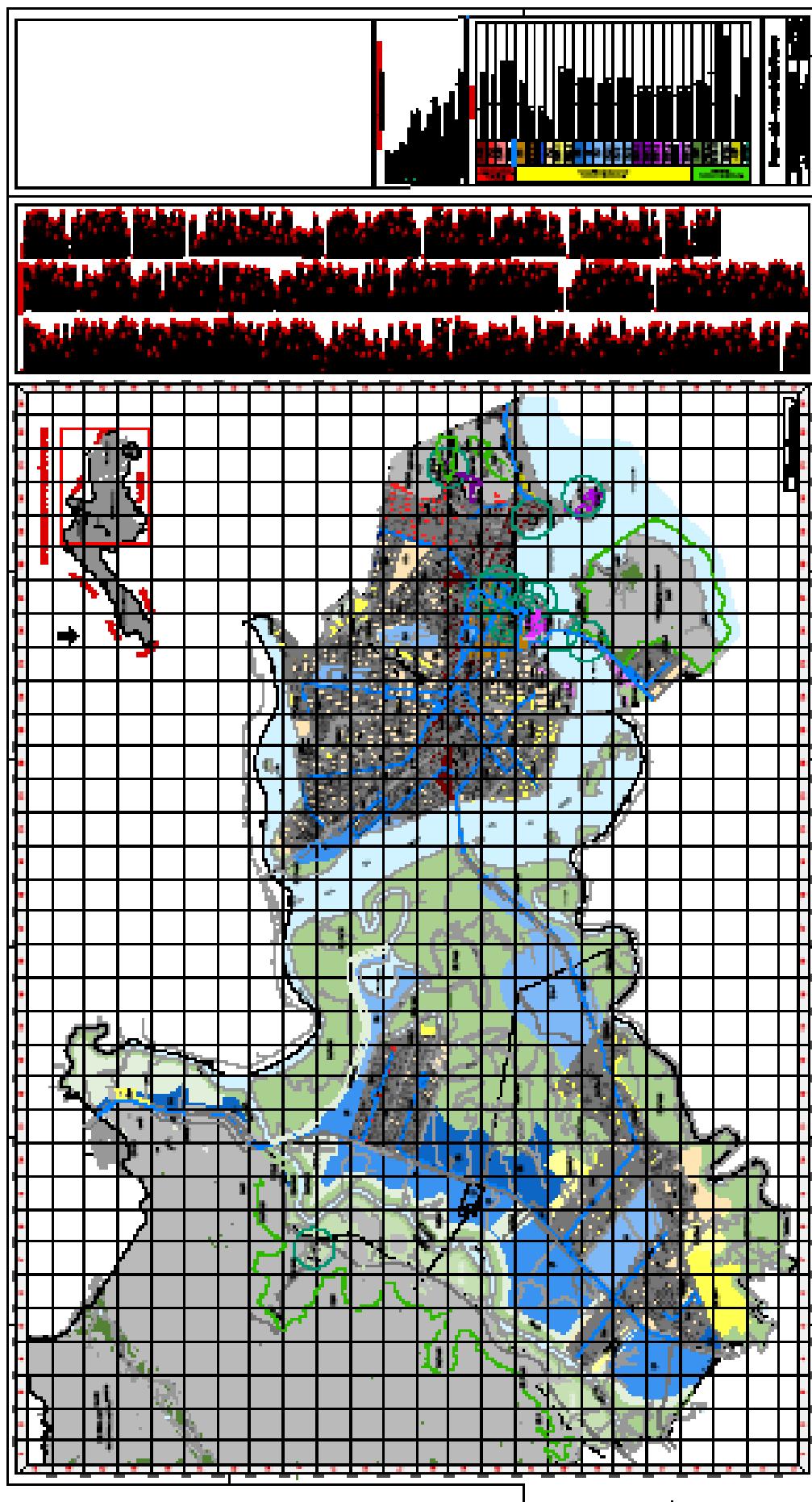
XLIV – ACARAÚ – Área Rural – Começa na Cota 100, junto ao limite do Parque Estadual da Serra do Mar (coordenada E=348558,18/N=7350148,65), segue por esta até o ponto de coordenada E=350361,86/N=7352414,32; deflete à direita e segue por curso d'água até o cruzamento com o Rio Branco (coordenada E=350168,65/N=7351825,03); deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Branco até encontrar a linha de transmissão; deflete à direita e segue pelo eixo desta e seu prolongamento até o ponto de partida.

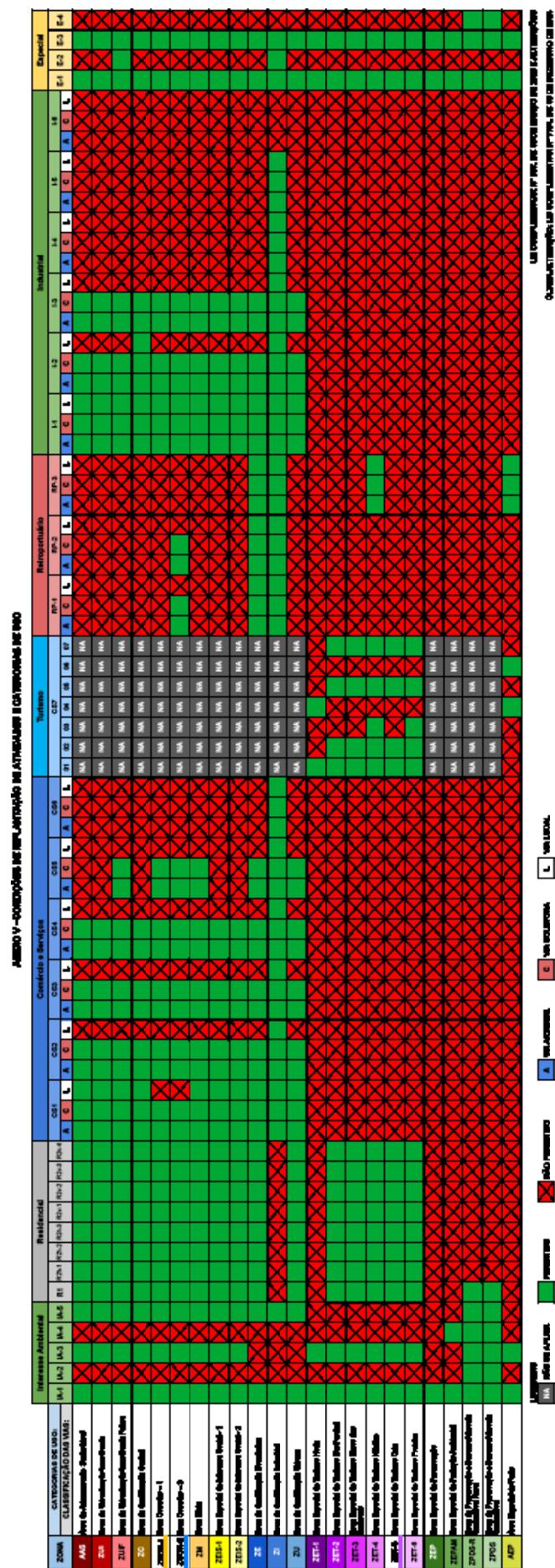
Com área de 3,43 km², sendo constituído pelo povoado Acaraú.

XLV – PARATINGA – Área Rural – Começa na linha divisória de municípios de São Vicente e Praia Grande, junto a Cota 100 no limite do Parque Estadual da Serra do Mar, segue até o prolongamento da linha de transmissão (coordenada E=348558,18/N=7350148,65); deflete à direita e segue pelo eixo desta até a margem esquerda do Rio Branco; deflete à direita e segue por esta até a linha divisória de municípios de São Vicente e Praia Grande; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.

Com área de 3,07 km², sendo constituído pelo povoado Paratinga.







ANEXO VI - TABELA DE INDICES URBANÍSTICOS

ZONA	RECURSOS (metros)			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CA			TAXA DE OCUPAÇÃO - TO (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)	FATOR DE PLANEJAMENTO - Fp			
	FRONTAL		LATERAL E DE FUNDOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CA								
	TR	A-04		MÍNIMO CAmin	MÁXIMO CAmin	MÍNIMO CAmax						
ZAA	5	5	H20 (nível inferior a 1,50m)	Embaseamento M7	0,5	7	9	80	15	0,05		
ZAI	5	5			0,4	7	8	80	15	0,10		
ZAF	5	5			0,4	7	8	80	15	0,15		
ZC	NA	NA	NA	NA	0,1	7	8	70 100	15 80	0,10		
ZB001-1	5	5	H20 (nível inferior a 1,50m)	Embaseamento M7	0,1	7	8	80	15	0,40		
ZB001-2	5	5			0,1	7	8	80	15	0,40		
ZB1	5	5			0,1	5	6	60	15	0,25		
ZB5-1	5	3			NA	5	6	80	15	0,00		
ZB5-2	5	3			NA	5	6	80	15	0,00		
ZB	5	5			NA	3	5	40	15	0,20		
ZD	25	5			NA	3	5	60	15	0,30		
ZU	25	5			NA	5	8	60	15	0,40		
ZU-1	5	5			0,5	7	9	80	15	0,05		
ZU-2	5	5			0,5	7	9	80	15	0,05		
ZU-3	NA	NA	NA	NA	0,1	7	8	70 100	15 80	0,10		
ZET-1	5	5	H20 (nível inferior a 1,50m)	Embaseamento M7	0,1	0,1	0,4	10	20	0,5		
ZET-2	5	5			0,1	5	6	60	15	0,25		
ZET-3	5	5			0,1	5	6	60	15	0,25		
ZET-4	5	5			0,1	7	8	80	15	0,40		
ZET-5	5	5			0,5	7	9	80	15	0,05		
ZET-6	5	5			0,1	5	6	60	15	0,05		
ZEP	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA		
ZEPAN	NA	NA	NA	NA	NA	0,2	0,2	20	NA	0,00		
ZP001-1	5	5	H20 (nível inferior a 1,50m)	Embaseamento M7	NA	0,2	0,2	20	20	0,00		
ZP001-2	5	5			0,1	0,1	0,4	10	20	0,5		

TR = TRONCO FRONTEIRAS

TC = TRONCO LATERAL - A-04 = RETRATO LATERAL DE UMA UNIDADE

LEIA OS COMPLEMENTOS M7-001, M7-01, M7-02, M7-03, M7-04, M7-05, M7-06, M7-07, M7-08, M7-09, M7-10, M7-11, M7-12, M7-13, M7-14, M7-15, M7-16, M7-17, M7-18, M7-19, M7-20, M7-21, M7-22, M7-23, M7-24, M7-25, M7-26, M7-27, M7-28, M7-29, M7-30, M7-31, M7-32, M7-33, M7-34, M7-35, M7-36, M7-37, M7-38, M7-39, M7-40, M7-41, M7-42, M7-43, M7-44, M7-45, M7-46, M7-47, M7-48, M7-49, M7-50, M7-51, M7-52, M7-53, M7-54, M7-55, M7-56, M7-57, M7-58, M7-59, M7-60, M7-61, M7-62, M7-63, M7-64, M7-65, M7-66, M7-67, M7-68, M7-69, M7-70, M7-71, M7-72, M7-73, M7-74, M7-75, M7-76, M7-77, M7-78, M7-79, M7-80, M7-81, M7-82, M7-83, M7-84, M7-85, M7-86, M7-87, M7-88, M7-89, M7-90, M7-91, M7-92, M7-93, M7-94, M7-95, M7-96, M7-97, M7-98, M7-99, M7-100, M7-101, M7-102, M7-103, M7-104, M7-105, M7-106, M7-107, M7-108, M7-109, M7-110, M7-111, M7-112, M7-113, M7-114, M7-115, M7-116, M7-117, M7-118, M7-119, M7-120, M7-121, M7-122, M7-123, M7-124, M7-125, M7-126, M7-127, M7-128, M7-129, M7-130, M7-131, M7-132, M7-133, M7-134, M7-135, M7-136, M7-137, M7-138, M7-139, M7-140, M7-141, M7-142, M7-143, M7-144, M7-145, M7-146, M7-147, M7-148, M7-149, M7-150, M7-151, M7-152, M7-153, M7-154, M7-155, M7-156, M7-157, M7-158, M7-159, M7-160, M7-161, M7-162, M7-163, M7-164, M7-165, M7-166, M7-167, M7-168, M7-169, M7-170, M7-171, M7-172, M7-173, M7-174, M7-175, M7-176, M7-177, M7-178, M7-179, M7-180, M7-181, M7-182, M7-183, M7-184, M7-185, M7-186, M7-187, M7-188, M7-189, M7-190, M7-191, M7-192, M7-193, M7-194, M7-195, M7-196, M7-197, M7-198, M7-199, M7-200, M7-201, M7-202, M7-203, M7-204, M7-205, M7-206, M7-207, M7-208, M7-209, M7-210, M7-211, M7-212, M7-213, M7-214, M7-215, M7-216, M7-217, M7-218, M7-219, M7-220, M7-221, M7-222, M7-223, M7-224, M7-225, M7-226, M7-227, M7-228, M7-229, M7-230, M7-231, M7-232, M7-233, M7-234, M7-235, M7-236, M7-237, M7-238, M7-239, M7-240, M7-241, M7-242, M7-243, M7-244, M7-245, M7-246, M7-247, M7-248, M7-249, M7-250, M7-251, M7-252, M7-253, M7-254, M7-255, M7-256, M7-257, M7-258, M7-259, M7-260, M7-261, M7-262, M7-263, M7-264, M7-265, M7-266, M7-267, M7-268, M7-269, M7-270, M7-271, M7-272, M7-273, M7-274, M7-275, M7-276, M7-277, M7-278, M7-279, M7-280, M7-281, M7-282, M7-283, M7-284, M7-285, M7-286, M7-287, M7-288, M7-289, M7-290, M7-291, M7-292, M7-293, M7-294, M7-295, M7-296, M7-297, M7-298, M7-299, M7-300, M7-301, M7-302, M7-303, M7-304, M7-305, M7-306, M7-307, M7-308, M7-309, M7-310, M7-311, M7-312, M7-313, M7-314, M7-315, M7-316, M7-317, M7-318, M7-319, M7-320, M7-321, M7-322, M7-323, M7-324, M7-325, M7-326, M7-327, M7-328, M7-329, M7-330, M7-331, M7-332, M7-333, M7-334, M7-335, M7-336, M7-337, M7-338, M7-339, M7-340, M7-341, M7-342, M7-343, M7-344, M7-345, M7-346, M7-347, M7-348, M7-349, M7-350, M7-351, M7-352, M7-353, M7-354, M7-355, M7-356, M7-357, M7-358, M7-359, M7-360, M7-361, M7-362, M7-363, M7-364, M7-365, M7-366, M7-367, M7-368, M7-369, M7-370, M7-371, M7-372, M7-373, M7-374, M7-375, M7-376, M7-377, M7-378, M7-379, M7-380, M7-381, M7-382, M7-383, M7-384, M7-385, M7-386, M7-387, M7-388, M7-389, M7-390, M7-391, M7-392, M7-393, M7-394, M7-395, M7-396, M7-397, M7-398, M7-399, M7-400, M7-401, M7-402, M7-403, M7-404, M7-405, M7-406, M7-407, M7-408, M7-409, M7-410, M7-411, M7-412, M7-413, M7-414, M7-415, M7-416, M7-417, M7-418, M7-419, M7-420, M7-421, M7-422, M7-423, M7-424, M7-425, M7-426, M7-427, M7-428, M7-429, M7-430, M7-431, M7-432, M7-433, M7-434, M7-435, M7-436, M7-437, M7-438, M7-439, M7-440, M7-441, M7-442, M7-443, M7-444, M7-445, M7-446, M7-447, M7-448, M7-449, M7-450, M7-451, M7-452, M7-453, M7-454, M7-455, M7-456, M7-457, M7-458, M7-459, M7-460, M7-461, M7-462, M7-463, M7-464, M7-465, M7-466, M7-467, M7-468, M7-469, M7-470, M7-471, M7-472, M7-473, M7-474, M7-475, M7-476, M7-477, M7-478, M7-479, M7-480, M7-481, M7-482, M7-483, M7-484, M7-485, M7-486, M7-487, M7-488, M7-489, M7-490, M7-491, M7-492, M7-493, M7-494, M7-495, M7-496, M7-497, M7-498, M7-499, M7-500, M7-501, M7-502, M7-503, M7-504, M7-505, M7-506, M7-507, M7-508, M7-509, M7-510, M7-511, M7-512, M7-513, M7-514, M7-515, M7-516, M7-517, M7-518, M7-519, M7-520, M7-521, M7-522, M7-523, M7-524, M7-525, M7-526, M7-527, M7-528, M7-529, M7-530, M7-531, M7-532, M7-533, M7-534, M7-535, M7-536, M7-537, M7-538, M7-539, M7-540, M7-541, M7-542, M7-543, M7-544, M7-545, M7-546, M7-547, M7-548, M7-549, M7-550, M7-551, M7-552, M7-553, M7-554, M7-555, M7-556, M7-557, M7-558, M7-559, M7-560, M7-561, M7-562, M7-563, M7-564, M7-565, M7-566, M7-567, M7-568, M7-569, M7-570, M7-571, M7-572, M7-573, M7-574, M7-575, M7-576, M7-577, M7-578, M7-579, M7-580, M7-581, M7-582, M7-583, M7-584, M7-585, M7-586, M7-587, M7-588, M7-589, M7-590, M7-591, M7-592, M7-593, M7-594, M7-595, M7-596, M7-597, M7-598, M7-599, M7-600, M7-601, M7-602, M7-603, M7-604, M7-605, M7-606, M7-607, M7-608, M7-609, M7-610, M7-611, M7-612, M7-613, M7-614, M7-615, M7-616, M7-617, M7-618, M7-619, M7-620, M7-621, M7-622, M7-623, M7-624, M7-625, M7-626, M7-627, M7-628, M7-629, M7-630, M7-631, M7-632, M7-633, M7-634, M7-635, M7-636, M7-637, M7-638, M7-639, M7-640, M7-641, M7-642, M7-643, M7-644, M7-645, M7-646, M7-647, M7-648, M7-649, M7-650, M7-651, M7-652, M7-653, M7-654, M7-655, M7-656, M7-657, M7-658, M7-659, M7-660, M7-661, M7-662, M7-663, M7-664, M7-665, M7-666, M7-667, M7-668, M7-669, M7-670, M7-671, M7-672, M7-673, M7-674, M7-675, M7-676, M7-677, M7-678, M7-679, M7-680, M7-681, M7-682, M7-683, M7-684, M7-685, M7-686, M7-687, M7-688, M7-689, M7-690, M7-691, M7-692, M7-693, M7-694, M7-695, M7-696, M7-697, M7-698, M7-699, M7-700, M7-701, M7-702, M7-703, M7-704, M7-705, M7-706, M7-707, M7-708, M7-709, M7-710, M7-711, M7-712, M7-713, M7-714, M7-715, M7-716, M7-717, M7-718, M7-719, M7-720, M7-721, M7-722, M7-723, M7-724, M7-725, M7-726, M7-727, M7-728, M7-729, M7-730, M7-731, M7-732, M7-733, M7-734, M7-735, M7-736, M7-737, M7-738, M7-739, M7-740, M7-741, M7-742, M7-743, M7-744, M7-745, M7-746, M7-747, M7-748, M7-749, M7-750, M7-751, M7-752, M7-753, M7-754, M7-755, M7-756, M7-757, M7-758, M7-759, M7-760, M7-761, M7-762, M7-763, M7-764, M7-765, M7-766, M7-767, M7-768, M7-769, M7-770, M7-771, M7-772, M7-773, M7-774, M7-775, M7-776, M7-777, M7-778, M7-779, M7-780, M7-781, M7-782, M7-783, M7-784, M7-785, M7-786, M7-787, M7-788, M7-789, M7-790, M7-791, M7-792, M7-793, M7-794, M7-795, M7-796, M7-797, M7-798, M7-799, M7-800, M7-801, M7-802, M7-803, M7-804, M7-805, M7-806, M7-807, M7-808, M7-809, M7-810, M7-811, M7-812, M7-813, M7-814, M7-815, M7-816, M7-817, M7-818, M7-819, M7-820, M7-821, M7-822, M7-823, M7-824, M7-825, M7-826, M7-827, M7-828, M7-829, M7-830, M7-831, M7-832, M7-833, M7-834, M7-835, M7-836, M7-837, M7-838, M7-839, M7-840, M7-841, M7-842, M7-843, M7-844, M7-845, M7-846, M7-847, M7-848, M7-849, M7-850, M7-851, M7-852, M7-853, M7-854, M7-855, M7-856, M7-857, M7-858, M7-859, M7-860, M7-861, M7-862, M7-863, M7-864, M7-865, M7-866, M7-867, M7-868, M7-869, M7-870, M7-871, M7-872, M7-873, M7-874, M7-875, M7-876, M7-877, M7-878, M7-879, M7-880, M7-881, M7-882, M7-883, M7-884, M7-885, M7-886, M7-887, M7-888, M7-889, M7-890, M7-891, M7-892, M7-893, M7-894, M7-895, M7-896, M7-897, M7-898, M7-899, M7-900, M7-901, M7-902, M7-903, M7-904, M7-905, M7-906, M7-907, M7-908, M7-909, M7-910, M7-911, M7-912, M7-913, M7-914, M7-915, M7-916, M7-917, M7-918, M7-919, M7-920, M7-921, M7-922, M7-923, M7-924, M7-925, M7-926, M7-927, M7-928, M7-929, M7-930, M7-931, M7-932, M7-933, M7-934, M7-935, M7-936, M7-937, M7-938, M7-939, M7-940, M7-941, M7-942, M7-943, M7-944, M7-945, M7-946, M7-947, M7-948, M7-949, M7-950, M7-951, M7-952, M7-953, M7-954, M7-955, M7-956, M7-957, M7-958, M7-959, M7-960, M7-961, M7-962, M7-963, M7-964, M7-965, M7-966, M7-967, M7-968, M7-969, M7-970, M7-971, M7-972, M7-973, M7-974, M7-975, M7-976, M7-977, M7-978, M7-979, M7-980, M7-981, M7-982, M7-983, M7-984, M7-985, M7-986, M7-987, M7-988, M7-989, M7-990, M7-991, M7-992, M7-993, M7-994, M7-995, M7-996, M7-997, M7-998, M7-999, M7-1000, M7-1001, M7-1002, M7-1003, M7-1004, M7-1005, M7-1006, M7-1007, M7-1008, M7-1009, M7-1010, M7-1011, M7-1012, M7-1013, M7-1014, M7-1015, M7-1016, M7-1017, M7-1018, M7-1019, M7-1020, M7-1021, M7-1022, M7-1023, M7-1024, M7-1025, M7-1026, M7-1027, M7-1028, M7-1029, M7-1030, M7-1031, M7-1032, M7-1033, M7-1034, M7-1035, M7-1036, M7-1037, M7-1038, M7-1039, M7-1040, M7-1041, M7-1042, M7-1043, M7-1044, M7-1045, M7-1046, M7-1047, M7-1048, M7-1049, M7-1050, M7-1051, M7-1052, M7-1053, M7-1054, M7-1055, M7-1056, M7-1057, M7-1058, M7-1059, M7-1060, M7-1061, M7-1062, M7-1063, M7-1064, M7-1065, M7-1066, M7-1067, M7-1068, M7-1069, M7-1070, M7-1071, M7-1072, M7-1073, M7-1074, M7-1075, M7-1076, M7-1077, M7-1078, M7-1079, M7-1080, M7-1081, M7-1082, M7-1083, M7-1084, M7-1085, M7-1086, M7-1087, M7-1088, M7-1089, M7-1090, M7-1091, M7-1092, M7-1093, M7-1094, M7-1095, M7-1096, M7-1097, M7-1098, M7-1099, M7-1100, M7-1101, M7-1102, M7-1103, M7-1104, M7-1105, M7-1106, M7-1107, M7-1108, M7-1109, M7-1110, M7-1111, M7-1112, M7-1113, M7-1114, M7-1115, M7-1116, M7-1117